



MP DE CONTRATAÇÕES EM CALAMIDADE





Cenário no Rio Grande do Sul

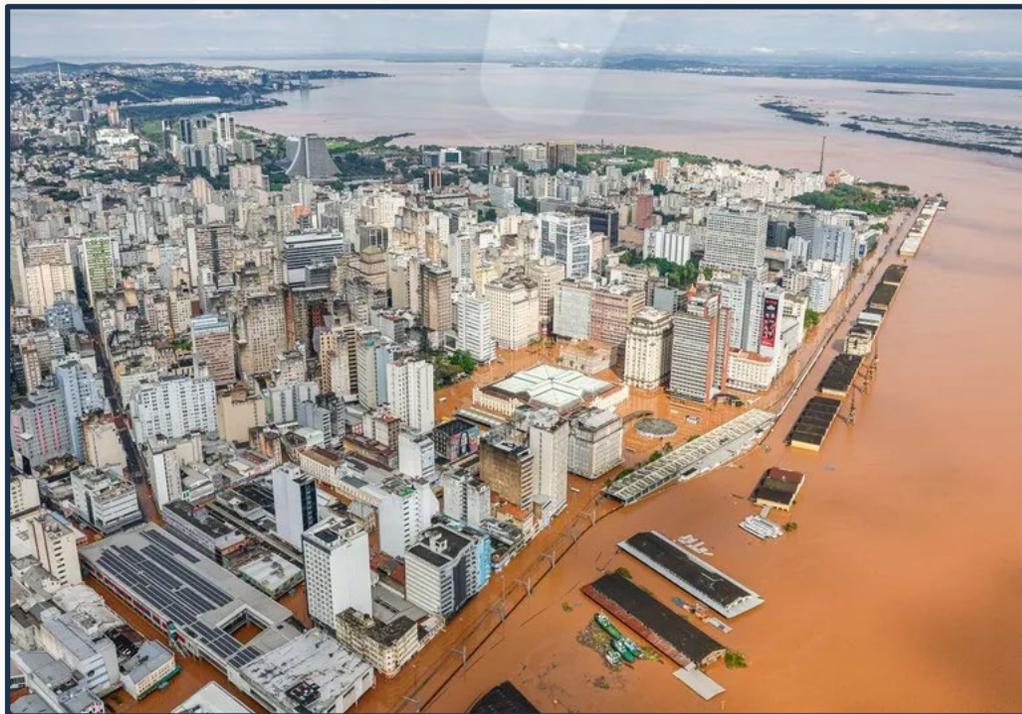


Foto: Ricardo Stuckert/PR



Foto: MIGUEL NORONHA/ENQUADRAR/ESTADÃO CONTEÚDO



Previsão da Lei 14.133/2021

- **Contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, VIII)**
- **Limitações:**
 - Prazo máximo de um ano, não prorrogável;
 - Vedação de recontratação da mesma empresa;
 - Necessidade de instrução processual detalhada.



Detalhamento da MP 1221/24

- **Simplificação de Procedimentos**

- Estudos Técnicos Preliminares dispensados;
- Gerenciamento de riscos só durante a gestão do contrato;
- Termo de referência com menos tópicos;
- Estimativa de Preços com menos requisitos técnicos.



Detalhamento da MP 1221/24

- **Possibilidade de contratar por preço superior ao estimado**
 - Negociação prévia com os fornecedores na ordem de classificação;
 - Fundamentação no processo.



Detalhamento da MP 1221/24

- **Previsão de uma nova hipótese de dispensa:**
 - Desvinculação ao art. 75, VIII;
 - Presunções de comprovação semelhantes à legislação da COVID-19.



Detalhamento da MP 1221/24

- **Aumento do limite de valor para contratos verbais;**
 - A Lei 14.133/2021 limita os contratos verbais a R\$10.000,00;
 - (art. 95, §2º - pequenas compras e serviços de pronto pagamento);
 - A MP aumenta o valor para R\$100.000,00.



Detalhamento da MP 1221/24

- **Prorrogações dos contratos vigentes além dos limites legais;**
 - A Lei 8.666/1993 e a 14.133/2021 estabelecem limites às prorrogações, tanto para os contratos usuais como os emergenciais;
 - A MP permite prorrogar por mais um ano, além do limite legal.



Detalhamento da MP 1221/24

- **Aumento de Limite de Alterações Contratuais:**
 - Contratos celebrados com base na MP – alteração unilateral de até 50%;
 - Contratos vigentes – alteração consensual de até 100%.



Detalhamento da MP 1221/24

- **Prazos dos contratos firmados com base na MP**
 - Fornecimento e serviços: 1 ano, prorrogáveis por mais um período;
 - Obras e serviços de engenharia: até 3 anos.



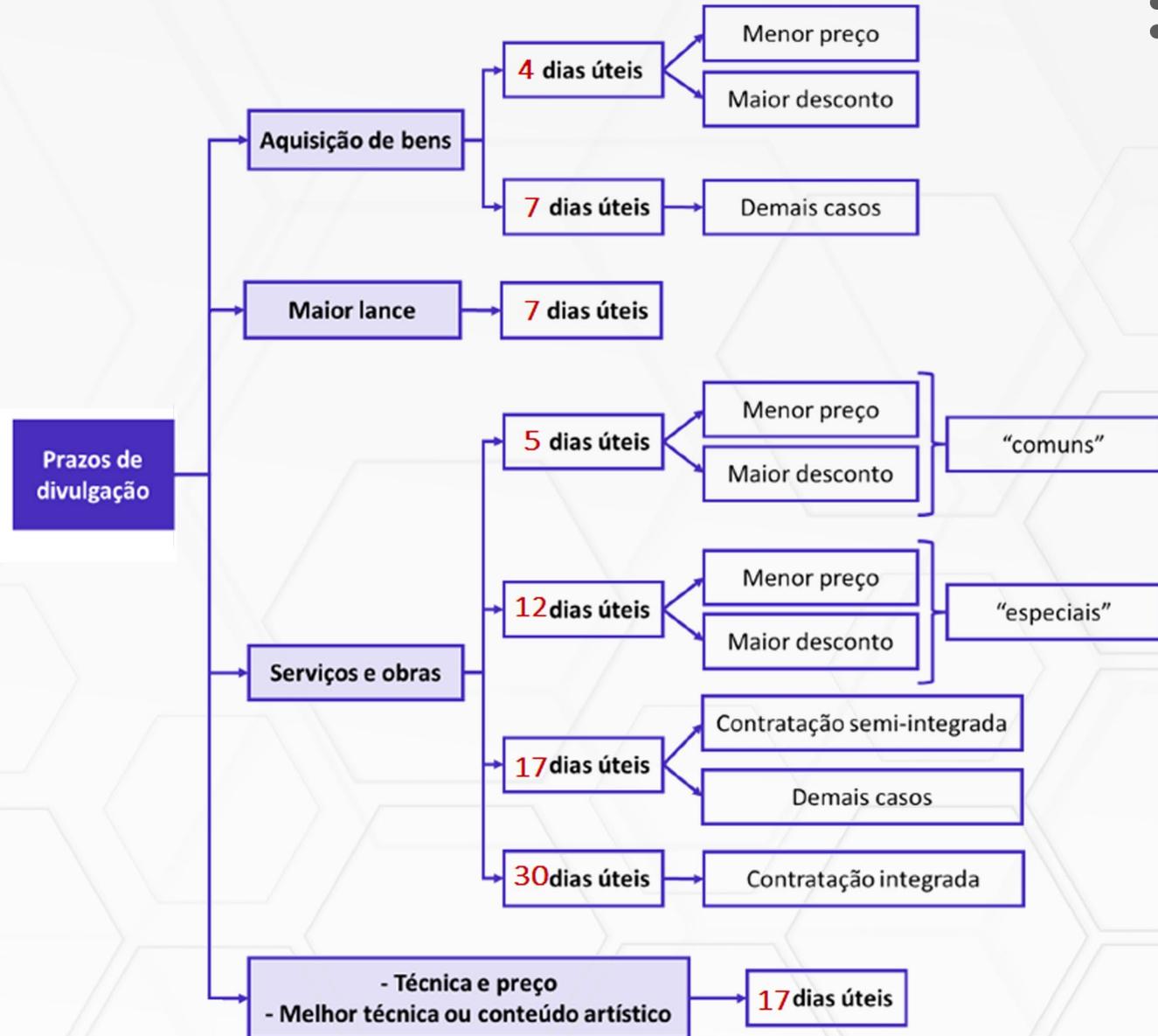
Detalhamento da MP 1221/24

- **Diminuição das restrições ao Sistema de Registro de Preços:**
 - Dispensa de licitação por apenas um órgão;
 - União pode aderir em atas estaduais e municipais. E os estados, nas municipais;
 - Permite a adesão em atas com indicação limitada a unidades de contratação;
 - Aumenta o quantitativo das adesões para o quántuplo do registrado em ata;
 - Exclui os limites quantitativos para as atas gerenciadas pela Central de Compras;
 - Reduz prazos de Intenção de Registro de Preços.
- Mas obriga nova pesquisa de preços depois de **30 dias** da assinatura da ata.

Redução dos prazos pela metade



Redução dos prazos pela metade







Obrigado!



Adriano Carrijo

Coordenador-Geral de Normas
MGI/Seges/Delog
adriano.carrijo@gestao.gov.br



@adri_carrijo



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

